



CONGRESSO NACIONAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDAS

APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 550, ADOTADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2011, E PUBLICADA NO DIA 18 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA A LEI Nº 10.735, DE 11 DE SETEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O DIRECIONAMENTO DE DEPÓSITOS À VISTA CAPTADOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADAS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA E A MICROEMPREENDEDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°S
Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto-DEM	010, 011, 016, 017, 018
Deputada Carmen Zanotto-PPS	007
Deputados Eduardo Barbosa, Otávio Leite e Mara Gabrilli – PSDB	005
Senador Francisco Dornelles-PP	009
Deputado Guilherme Campos- PSD	008, 013, 019, 021
Deputada Mara Gabrilli – PSDB	006, 014
Deputados Otavio Leite, Mara Gabrilli e Eduardo Barbosa -PSDB	002, 003, 004, 012, 020
Deputado Romário-PSB	001, 015

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 021

MPV 550

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00001

Data: 21/11/2011

Proposição: Medida Provisória N.º 550/2011

Autor: Deputado Romário /PSB

N.º Prontuário:

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutiva/Global

Página:

Artigo: 1º

Parágrafo:único

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 550/2011 a seguinte redação:

“Art. 1º

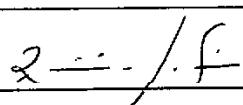
Parágrafo único. Fica autorizada a utilização dos recursos de que trata o **caput** para operações de crédito em que sejam tomadores de recursos pessoas físicas com renda mensal de até dez salários mínimos, desde que os valores das operações sejam direcionados exclusivamente para adquirir bens e serviços de tecnologia assistiva, **bem como financiamento para aquisição, construção ou reforma de habitação própria** destinados a pessoas com deficiência, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.”

JUSTIFICAÇÃO

Ser deficiente no nosso mundo de hoje, não é fácil. Além de todas as dificuldades inerentes à própria condição física, também o acesso a financiamento habitacional comum para os outros cidadãos é-lhes mais complicado. As dificuldades na obtenção de empréstimo habitacional para construção ou reforma precisam ser reduzidas, bem a taxas de juros desses empréstimos.

Assim, estamos sugerindo a concessão de crédito habitacional em condições especiais para os deficientes com recursos provenientes dos depósitos à vista e, portanto, com custo muito baixo.

Assinatura



MPV 550

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

23/11/2011

proposito
Medida Provisória n.º 550, de 17 de novembro de 2011

Autores
Deputados Otavio Leite (PSDB/RJ) – Mara Gabrilli (PSDB/SP) –
Eduardo Barbosa (PSDB/MG)

n.º do prontuário
316

1 Supressiva **2.** substitutiva **3.** X modificativa **4.** additiva **5.** Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

O art. 1º da MP nº 550, de 17 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

"Art. 1º

.....

.....

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização dos recursos de que trata o **caput** para operações de crédito em que sejam tomadores de recursos pessoas físicas com renda mensal de até vinte salários mínimos, desde que os valores das operações sejam direcionados exclusivamente para adquirir bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência”

Justificação

A presente Emenda tem por objetivo elevar a restrição de teto de renda mensal das pessoas físicas para que possam ter direito à concessão de crédito favorecido, uma vez que entendemos que o foco da medida é viabilizar que as pessoas com deficiência tenham acesso a bens e serviços de tecnologia assistiva que permitam a melhoria de sua qualidade de vida e plena realização pessoal.

~~PARLAMENTARI~~

MPV 550

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00003

23/11/2011

proposição

Medida Provisória n.º 550, de 17 de novembro de 2011

Deputados Otavio Leite (PSDB/RJ) – Mara Gabrilli (PSDB/SP) – Eduardo Barbosa (PSDB/MG)

Autores

n.º do prontuário
316

1. **Supressiva** 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafos

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da MP nº 550, de 17 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

"Art. 1º

.....
Parágrafo único. Fica autorizada a utilização dos recursos de que trata o **caput** para operações de crédito à pessoas físicas, desde que os valores das operações sejam direcionados exclusivamente para adquirir bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência"

Justificação

A presente Emenda tem por objetivo eliminar a restrição de teto de renda mensal das pessoas físicas para que possam ter direito à concessão de crédito favorecido, uma vez que entendemos que o foco da medida é viabilizar que as pessoas com deficiência tenham acesso a bens e serviços de tecnologia assistiva que permitam a melhoria de sua qualidade de vida e plena realização pessoal, não cabendo limitações relacionadas com a renda pessoal dessas pessoas.

PARLAMENTAR

Mara Gabrilli

MPV 550

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

23/11/2011

proposição

Medida Provisória n.º 550, de 17 de novembro de 2011

Autores Deputados Otavio Leite (PSDB/RJ) – Mara Gabrilli (PSDB/SP) – Eduardo Barbosa (PSDB/MG)	n.º do prontuário 316
---	---------------------------------

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 1º da MP nº 550, de 17 de novembro de 2011, passa a vigorar com o seguinte § 2º, renumerando

"Art. 1º

"Art. 1º

§ 1º

§ 2º - Os bens e serviços de tecnologia assistiva, regulados pela Saúde, destinados à pessoas com deficiência de que trata o parágrafo anterior, apenas poderão ser adquiridos de empresas e instituições que estejam, comprovadamente em observância da RDC (Resolução de Diretoria Colegiada) nº 192, de 2002, da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Justificação

A presente Emenda tem por objetivo evitar que brasileiros deficientes sejam instados à aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva, regulados pela Saúde, que não tenham comprovada qualificação técnica e/ou procedural estabelecidos pela ANVISA. Assim, as pessoas com deficiência terão garantia da qualidade e eficácia dos referidos produtos.

PARLAMENTAR

Renato - J. Andrade

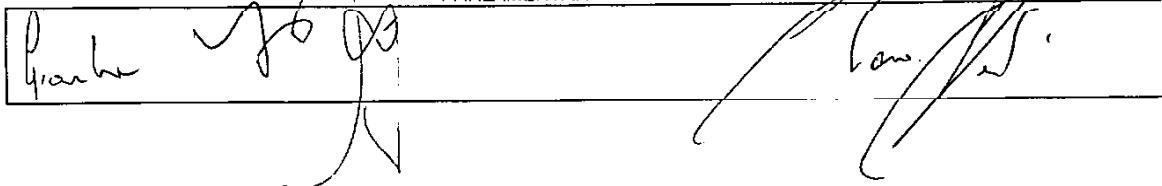
MPV 550

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 23/11/2011	Proposição Medida Provisória nº 550			
Autores Deputado Eduardo Barbosa (PSDB), Deputado Otávio Leite (PSDB), Deputada Mara Gabrilli (PSDB)			Nº do Prontuário 230	
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Arts. 1º e 2º	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Modifique-se o art. 1º e 2º da Medida Provisória;				
Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º" I - d) entidades privadas, sem fins lucrativos, de atendimento a pessoas com deficiência.				
Parágrafo único. Fica autorizada a utilização dos recursos de que trata o caput para operações de crédito em que sejam tomadores de recursos pessoas físicas com renda mensal de até dez salários mínimos, ou entidades privadas, sem fins lucrativos, de atendimento a pessoas com deficiência, desde que os valores das operações sejam direcionados exclusivamente para adquirir bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo." (NR)				
Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica a instituições financeiras oficiais federais, sob a forma de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, em operações de financiamento para a aquisição, por pessoa física, ou por entidades privadas, sem fins lucrativos, de atendimento a pessoas com deficiência, de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência.				
JUSTIFICAÇÃO				
A Medida Provisória nº 550, de 2011, pretende facilitar as condições de acesso a bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, com vistas à melhoria da sua qualidade de vida. Nesse sentido, propomos incluir possibilidades de estender às entidades privadas, sem fins lucrativos, de atendimento a pessoas com deficiência, para que estas possam se equipar, ampliando a sua capacidade de oferecer atendimento de melhor qualidade, por meio da aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva, com recursos subsidiados. É inegável que essa proposta otimizará o alcance da MP 550.				

PARLAMENTAR



MPV 550

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00006

data 23/11/2011	proposição Medida Provisória nº 550 de 2011			
autor Mara Gabrilli (PSDB/SP)	nº do prontuário 366			
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> substitutiva <input type="checkbox"/> modificativa <input type="checkbox"/> aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O artigo 1º da Medida Provisória nº 550, de 17 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização dos recursos de que trata o caput para operações de crédito em que sejam tomadores de recursos:

I - pessoas físicas com renda mensal de até dez salários mínimos, desde que os valores das operações sejam direcionados exclusivamente para adquirir bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

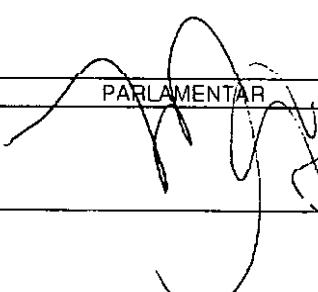
II - instituições sem fins lucrativos que trabalhem integralmente no atendimento de pessoas com deficiência, desde que os valores das operações sejam direcionados exclusivamente para adquirir bens e serviços de tecnologia assistiva destinados ao atendimento nas referidas instituições de pessoas com deficiência, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

III - empresas regularmente constituídas no país que em função do seu número de empregados não estejam submetidas à regra constante do artigo 93 da Lei 8.213, bem como aquelas que comprovem o cumprimento ao disposto na referida lei e aquelas que apresentarem plano de metas factível para darem cumprimento ao disposto, desde que os valores das operações sejam direcionados exclusivamente para adquirir bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo estender o acesso às linhas de crédito para aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência não apenas às pessoas físicas (como está na redação original), mas também às instituições sem fins lucrativos que trabalhem integralmente no atendimento de pessoas com deficiência e às empresas – as pequenas empresas que, com menos de 200 empregados não estão submetidas à Lei de Cotas, e aquelas que cumpram ou comprovem através de rigoroso plano de metas a intenção de cumprir, a referida Lei de Cotas. A medida tem como objetivo ampliar o escopo do acesso às tecnologias assistivas. O momento é verdadeiramente propício para se pensar políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência de maneira integrada; além da aquisição por pessoas físicas é importante que as empresas tenham acesso às linhas de crédito para adquirirem tecnologias e ajudas técnicas que permitam a inclusão de profissionais com deficiência em seus quadros. Da mesma forma, instituições sem finalidade lucrativa que possuem papel tão importante levando serviços de saúde, cultura, esporte, educação e outros às pessoas com deficiência, também devem ter acesso a esses recursos.

PARLAMENTAR



MPV 550

00007

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 550/2011

**EMENDA Nº _____/2011
(Deputada Carmen Zanotto)**

Inclua-se o §2º no art. 1º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, modificada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 550, de 17 de novembro de 2011, renumerando-se o parágrafo único como primeiro, com o seguinte teor:

"Art. 1º.....

.....

§1º.....(NR)

§2º As pessoas com transtorno do espectro autista equiparam-se aos deficientes físicos, para todos os efeitos desta lei. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente as pessoas com o transtorno do espectro autista não são reconhecidas como deficientes.

De acordo com especialistas, o autismo é um transtorno neurológico que afeta o indivíduo em três áreas: interação social, comunicação e imaginação. Não se sabe exatamente as causas que levam à síndrome e as características podem variar muito entre os indivíduos. De modo geral, o distúrbio aparece antes dos três anos. O portador tem dificuldade em manter contato social, se comunicar espontaneamente e realizar tarefas cotidianas. A linguagem é atrasada ou não se manifesta

A incidência e a prevalência de autismo variam grandemente, de acordo com as características da população pesquisada e da metodologia do estudo. No

entanto, pesquisas realizadas em vários países reportam uma constatação em comum: o crescimento, nos últimos anos, do número de casos de autismo.

Representantes de entidades de auxílio a autistas solicitam a aprovação do Projeto de Lei 1631/11, do Senado, que cria a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. De acordo com a Sra. Berenice Piana, Diretora Administrativa da Associação em Defesa dos Autistas (ADEFA), por não ser considerado uma pessoa com deficiência, o autista não consegue ser atendido no sistema público de saúde. Ressalta ainda a importância do diagnóstico precoce como meio de facilitar a inserção social dos indivíduos. "Não existe na rede pública tratamento para o autista. Reivindicamos o diagnóstico precoce, o tratamento multidisciplinar, o lar terapêutico para os adultos ou para aqueles que perderam a referência familiar. Os autistas que não têm acesso a tratamento tendem a viver para sempre isolados", afirma. A diretora lembrou que o autismo está previsto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, que foi assinada pelo Brasil.

Assim, solicita-se o apoio dos ilustres pares na aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2011.


Deputada CARMEN ZANOTTO
(PPS/PR)

MPV 550

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 24/11/2011	Proposição Medida Provisória nº 550			
Parlamentar Deputado GUILHERME CAMPOS		nº do prontuário		
1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. X aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se no art. 1º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, da Medida Provisória nº 550 de 2011, o seguinte parágrafo, renumerando os demais:

§ 2º. Fica assegurada ao tomador final das operações de crédito que trata o §1º do artigo 1º, taxa de juros de até 8% (oito por cento) ao ano.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória tem por finalidade conceder subvenção econômica a instituições financeiras, até o montante de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) por ano, de forma a equalizar parte dos custos envolvidos em tais operações, cujas taxas de juros ao público alvo seja de até 8% ao ano.

PARLAMENTAR

Brasília, 24/11/2011	Deputado GUILHERME CAMPOS PSD/SP
-------------------------	-------------------------------------

MPV 550

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 23/11/2011	Proposição: MP 550/2011		
Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES - PP / RJ		Nº Prontuário:	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutiva Global			
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:
Alínea:			

TEXTO

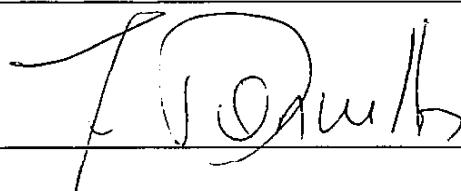
Modifique-se o art. 2º da Medida Provisória nº 550, de 17/11/11, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica a instituições financeiras, sob a forma de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, em operações de financiamento para a aquisição, por pessoa física, de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da Medida Provisória nº 550 tem o inquestionável mérito de propor subvenção econômica para facilitar o acesso de pessoas com deficiência a bens e serviços de tecnologia assistiva. No entanto, não há razão para se restringir a autorização de concessão da subvenção econômica a instituições financeiras oficiais federais, limitando assim o número de provedores de crédito de que dispõem as pessoas com deficiência para se beneficiarem com as operações subvencionadas. É importante, ademais, considerar que a extensão da autorização para concessão da subvenção econômica em tela às instituições financeiras brasileiras como um todo resultará em encargos menores para os tomadores dos empréstimos como consequência da maior competição que se estabelecerá entre os ofertantes de crédito.

Assinatura



MPV 550

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 26/11/2011	Proposição Medida Provisória nº 550, de 2011
--------------------	--

Deputado <i>Antônio Carlos Michiles Neto</i>	Autor DFH-BA	Nº do prontuário
--	-----------------	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	---	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O caput do art. 2º da Medida Provisória nº 550, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica a instituições financeiras, sob a forma de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, em operações de financiamento para a aquisição, por pessoa física, de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência.

.....
.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Não vemos razão para que a subvenção fique limitada às instituições oficiais federais. Para as pessoas com deficiência, que já enfrentam tantos obstáculos em seu cotidiano, mais fácil seria se o financiamento pudesse ser contratado em qualquer instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central.

PARLAMENTAR

<i>Antônio Carlos Michiles Neto</i>

MPV 550

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00011

Data 29/11/2011	Proposição Medida Provisória nº 550, de 2011
--------------------	---

Deputado Antônio Carlos Melo (PT) - RJ	Autor Nº do prontuário
---	---------------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 550, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 1º A subvenção de que trata o caput fica limitada a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) por ano.

..... ” (NR)

JUSTIFICATIVA

Dado que parcela considerável da população brasileira é constituída por pessoas com deficiência, julgamos conveniente aumentar o limite anual da subvenção, de forma a assegurar para mais pessoas o acesso aos produtos de tecnologia assistiva, propiciando maior inclusão social.

PARLAMENTAR

MPV 550

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

23/11/2011

proposição
Medida Provisória n.º 550, de 17 de novembro de 2011

**Deputados Otavio Leite (PSDB/RJ) – Mara Gabrilli (PSDB/SP) –
Eduardo Barbosa (PSDB/MG)**

Autores

n.º do prontuário
316

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafos

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da MP nº 550, de 17 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

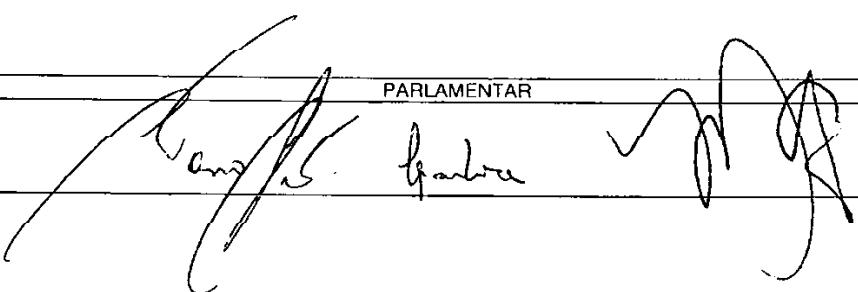
"Art. 2º

§ 1º A subvenção de que trata o caput fica limitada a R\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de reais) por ano, ficando o Poder Executivo autorizado, a partir do exercício de 2012, a elevar, a cada ano, esse limite de valor em até 50% (cinquenta por cento).

Justificação

O objetivo da presente Emenda é o de permitir que o valor da subvenção econômica previsto na Medida Provisória possa ser elevado em 50% a cada ano a partir de 2012, de forma a viabilizar um atendimento mais amplo às pessoas com deficiência, o que é fundamental para melhoria de sua qualidade de vida e plena realização pessoal.

PARLAMENTAR



MPV 550

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 24/11/2011	Proposição Medida Provisória nº 550			
Parlamentar Deputado GUILHERME CAMPOS			nº do prontuário	
1. Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Modificar o § 1º do artigo 2º da MP 550, de 17 de novembro de 2011:

§ 1º A subvenção de que trata o caput fica limitada a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões por ano)

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem por finalidade de ampliar o valor a ser concedido na forma de subvenção econômica a instituições financeiras, até o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por ano.

PARLAMENTAR

Brasília,
24/11/2011

Deputado GUILHERME CAMPOS
PSD/SP

MPV 550

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00014

data
23/11/2011

proposição
Medida Provisória nº 550 de 2011

autor
Mara Gabrilli (PSDB/SP)

nº do prontuário
366

1. **Supressiva** 2. **substitutiva** 3. **modificativa** 4. **aditiva** 5. **Substitutivo global**

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O artigo 2º da Medida Provisória nº 550, de 17 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....
.....

§ 5º Ato conjunto do Ministro de Estado da Fazenda, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República disporá sobre:

I - o limite de renda mensal ou de faturamento líquido para enquadramento como beneficiário do financiamento de que trata o caput; e”(NR).

JUSTIFICAÇÃO

Com a inclusão de *instituições sem fins lucrativos que trabalhem integralmente no atendimento de pessoas com deficiência e de empresas que busquem adaptar-se para integrarem funcionários com deficiência aos seus quadros*, é preciso rever a redação do inciso I do parágrafo 5º acima, para que Ato Regulamentar disponha também sobre os limites de faturamento líquido, e não apenas os limites de renda mensal para pessoas físicas.

PARLAMENTAR

MPV 550

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00015

Data: 21/11/2011

Proposição: Medida Provisória N.º 550/2011

Autor: Deputado Romário /PSB

N.º Prontuário:

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página:

Artigo: 1º

Parágrafo: 4º

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao inciso I do § 6º do art. 2º da Medida Provisória nº 550/2011 a seguinte redação:

Art. 2º

§ 6º

I – definir a taxa de juros e demais encargos que poderão ser cobrados dos mutuários pelas instituições financeiras nas operações de financiamento subvencionadas, **que juntos não poderão ser superiores a 4% (quatro por cento) ao ano.**

JUSTIFICAÇÃO

As pessoas com deficiência física já contam com opções de financiamento para aquisição de bens e serviços desenvolvidos especificamente para a sua mobilidade e autonomia. Esses financiamentos são concedidos pela Caixa Econômica Federal e pela Nossa Caixa.

No entanto, esses empréstimos pagam juros de quase 2% ao mês, já que essa linha de crédito não trabalha com recursos públicos.

No caso da MP os recursos são a custo zero para os bancos já que eles são provenientes dos depósitos à vista por eles captados sem pagar juro algum.

Nada mais justo que esses empréstimos sejam feitos com taxas de juros reduzidas.

Assinatura



MPV 550

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00016

Data <i>24/01/2011</i>	Proposição Medida Provisória nº 550, de 2011
---------------------------	--

Autor Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto - DEM/BA	Nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	--------------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 2º, § 6º, inciso I da Medida Provisória nº 550, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
§ 6º

I – definir a taxa de juros e demais encargos que poderão ser cobrados dos mutuários pelas instituições financeiras nas operações de financiamento subvencionadas, respeitado o limite de 8% ao ano para referida taxa;

.....
.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Conforme exposição de motivos encaminhada pelo Poder Executivo, na modalidade de crédito ora analisada as instituições financeiras públicas federais praticarão taxas de juros de 8% ao ano ao tomador final. Julgamos conveniente garantir no texto legal que referido percentual seja respeitado como limite.

PARLAMENTAR

<i>Antônio Carlos Magalhães Neto</i>

MPV 550

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
28/11/2011	Medida Provisória nº 550, de 2011

Deputado <i>Antônio Carlos Magalhães Neto - DEM-BA</i>	Autor	Nº do prontuário
--	-------	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se o seguinte § 8º ao art. 2º da Medida Provisória nº 550, de 2011:

“Art. 2º

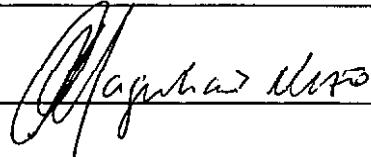
.....

§ 8º Deverão participar da definição do rol de bens e serviços a que se refere o § 5º, inciso II deste artigo entidades da sociedade civil que representem os interesses e que desenvolvam ações de garantia e promoção de direitos das pessoas com deficiência.”

JUSTIFICATIVA

Há inúmeras e competentes entidades que representam os interesses das pessoas com deficiência, desenvolvendo ações de garantia e promoção de seus direitos. Julgamos importante garantir que essas entidades sejam ouvidas pelos órgãos públicos competentes previamente à definição dos bens e serviços de tecnologia assistiva passíveis de financiamento subvencionado.

PARLAMENTAR



MPV 550

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
24/03/2011	Medida Provisória nº 550, de 2011

Autor	Nº do prontuário
Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto - DEM/BA	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	---------------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se o seguinte § 8º ao art. 2º da Medida Provisória nº 550, de 2011:

“Art. 2º

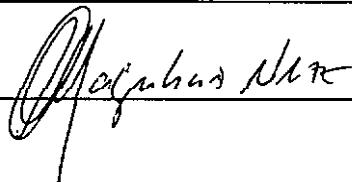
.....

§ 8º Na definição da taxa e encargos a que se refere o inciso I do § 6º deste artigo, deverá ser considerada pelo Ministério da Fazenda a renda do tomador do financiamento, com previsão de custos efetivos menores para aqueles de renda mais baixa.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Julgamos interessante prever a cobrança de taxas menores quanto menor for a renda da pessoa com deficiência. Com isso, garante-se maior justiça social e participação de mais pessoas com deficiência que necessitam de acesso a bens e serviços de tecnologia assistiva.

PARLAMENTAR



MPV 550

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 24/11/11	Proposição Medida Provisória nº 550
-------------------------	--

Autor GUILHERME CAMPOS	nº do prontuário
---	-------------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. X aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------	------------------------	--------------------------	---------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se ao artigo 2º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, parágrafo à MP 550 de 17 de novembro de 2011, renumerando os demais:

"§ . Estabelece-se facilitação na obtenção de financiamento destinados às micro e pequenas empresas que tenham como objeto a fabricação de artigos de tecnologia assistiva destinados às pessoas com deficiência.

JUSTIFICAÇÃO

A linha de crédito proposta pela MP 550 também tem como objetivo expandir o mercado consumidor e impulsionar a inovação tecnológica por meio da produção de artigos de natureza assistiva no país. Para atingir essa finalidade e estimular empresas brasileiras a investirem nesse nicho de mercado, as facilidades ao financiamento representam um instrumento de reforço para diminuir o preço de custo e facilitar o acesso da população menos favorecida.

PARLAMENTAR

Brasília, 24/11/2011	Deputado GUILHERME CAMPOS PSD/SP
---------------------------------	---

MPV 550

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

23/11/2011

proposição

Medida Provisória n.º 550, de 17 de novembro de 2011

Autores	n.º do prontuário
Deputados Otavio Leite (PSDB/RJ) – Mara Gabrilli (PSDB/SP) – Eduardo Barbosa (PSDB/MG)	316

1. Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
				TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

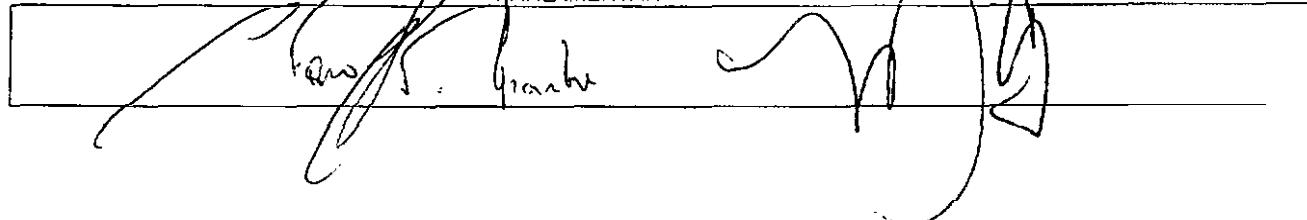
Inclua-se aonde couber na MP nº 550, de 17 de novembro de 2011, o seguinte artigo:

"Art. – O Poder Executivo implantará programa específico para desenvolvimento da indústria nacional em tecnologia assistiva, bem como para pesquisa e inovação nesse campo, apoiando instituições acadêmicas e empresas do setor por meio de disponibilização de linhas de créditos, existentes ou não, nas instituições públicas de fomento, tais como FINEP e BNDES."

Justificação

A presente Emenda tem por objetivo garantir que o Poder Executivo estabeleça incentivo e apoio a indústria nacional em tecnologia assistiva, bem como para pesquisa e inovação nesse campo, uma vez que entendemos que o foco da medida é viabilizar que as pessoas com deficiência tenham acesso a bens e serviços de tecnologia assistiva que permitam a melhoria de sua qualidade de vida.

RARLAMENTAR



MPV 550

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00021

27/11/11	Proposição Medida Provisória nº 550
-----------------	--

Autor GUILHERME CAMPOS		nº do prontuário
-----------------------------------	--	-------------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------	------------------------	------------------------	---------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se onde couber, novo artigo à MP 550 de 17 de novembro de 2011 a seguinte redação:

"Art. Deverão ser disponibilizadas, no portal do Ministério da Fazenda, informações detalhadas sobre a concessão de subvenção de que trata o artigo 2º da Lei 10.735 de 11 de setembro de 2003".

JUSTIFICAÇÃO

A obtenção de informações detalhadas sobre o destino da concessão da subvenção econômica é meio necessário para garantir a transparência das operações realizadas e a alocação de recursos públicos.

PARLAMENTAR

**Deputado Guilherme Campos
PSD/SP**

Publicado no DSF, de 26/11/2011.